PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO – PROCESSO 294/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Chamada Pública nº **294/2023**, para credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e empresas de pequeno porte) e/ou pessoas físicas para prestação de serviços nos procedimentos de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DE MAIOR COMPLEXIDADE E EXAMES DE ESPECIALIDADES BÁSICAS, conforme Lei Municipal n° **4.452/2022** que autoriza o Poder Executivo a contratar serviços médicos especializados (exames e consultas).

Atendendo o que dispõe o Parágrafo Único a Tabela de Valores fora aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme ata anexa.

A Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nico de Oliveira, n° 763, inscrita no CNPJ sob nº 88.084.942.0001/46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Ronaldo Costa Madruga, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto Regência: Lei nº 8666/63, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1.034/2010 – MS , por meio da Secretaria Municipal da Saúde, vem realizar Chamada Pública para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos pela Tabela Própria – Anexos I, II e III –, de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e empresas de pequeno porte) e/ou pessoas físicas para prestação de serviços nos procedimentos de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DE MAIOR COMPLEXIDADE E EXAMES DE ESPECIALIDADES BÁSICAS, durante o período de 12 (doze) meses até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Os interessados pessoas jurídicas (empresas, microempresas e empresas de pequeno porte) e/ou pessoas físicas deverão apresentar a documentação para habilitação a qualquer tempo da vigência do chamamento na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Nico de Oliveira, nº 763 em Pinheiro Machado/RS.

São Anexos deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PREÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PREÇOS DE EXAMES — ESPECIALIDADES BÁSICAS;

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE CONSULTAS — ESPECIALIDADES DE MAIOR COMPLEXIDADE;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO.

I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas (empresas, microempresas e empresas de pequeno porte) e/ou pessoas físicas, da área da saúde, prestadoras de serviços médicos especializados e de exames de especialidades básicas na forma dos Anexos I, II e III deste Edital, para complementar os serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde de Pinheiro Machado/RS.

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas (empresas, microempresas e empresas de pequeno porte) e/ou pessoa física, no caso das consultas médicas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

Não será permitida participação de pessoas jurídicas que estejam em processo de falência; que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

III - PRAZO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital que será a partir de 08 de novembro de 2023. O referido credenciamento ficará aberto para novos interessados a qualquer tempo, pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação do mesmo. De segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h.

Local de Entrega dos documentos: Setor de Licitações da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS situado na Rua Nico de Oliveira 763, Centro – CEP: 96.470-000.

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do Art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no site: http://www.tst.jus.br/certidao;

g) Certidão Negativa em Matéria Falimentar, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo II);

i) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e Registro Comercial no caso de empresa individual;

j) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

k) Cópia do Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

l) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

m) Cópia das carteiras dos profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente, Profissional Biomédico ou Profissional Farmacêutico;

Os documentos relacionados para habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos das letras a, b, c, d, e, f “e” g, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando a licitante for Filial todos os documentos estejam em nome da Filial, quando a licitante for a Matriz todos os documentos estejam em nome da Matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da Filial, no primeiro caso ou da Matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência às filiais.

Nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a habilitada da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade sendo o credenciado responsável por todos os documentos apresentados. Caso o credenciado deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser após concedido o contraditório e ampla defesa, desclassificado do certame sem prejuízo dos demais atos administrativo e judiciais para apuração dos fatos.

Os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão comprovar mediante documento de declaração, assinada pelo representante, que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria ficando o declarante responsável pela veracidade da informação sob as penas da Lei. A ausência dessa declaração significara a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 44.

IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. É vedado:

a.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

a.2 O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, Art. 9°, III);

b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

d. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

e. Por se tratar de consultas e exames para fins de diagnóstico, e devido a necessidade de urgência na realização dos mesmos, a distância máxima permitida da sede do credenciado, será de um raio de até 150 Km da Secretaria de Saúde, situada na cidade de Pinheiro Machado/RS.

f. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

g. A empresa deverá usar profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

V - REPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

Conforme os Artigos 8º e 9º da Portaria 1.034/2010-MS, as contratadas ou conveniadas com SUS devem atender às seguintes condições e requisitos:

5.1. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

5.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

5.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.5. Atender às diretrizes da política Nacional de Humanização (PNH);

5.6. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

5.7. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

5.8. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

5.9. Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais;

5.10. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Anexos I, II e III, realizada mediante pesquisa de preços pela Secretaria de Saúde;

5.11. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

§ 1º - Durante a vigência do credenciamento os credenciados deverão manter regularizadas todas as condições de habilitação, bem como deverão informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições deste credenciamento.

§ 2º – A retirada dos resultados dos exames é de responsabilidade do paciente, que posteriormente agendará retorno de consulta junto a Unidade de Saúde.

Os agendamentos para realização dos exames e consultas serão realizados de acordo com a demanda enviada pela Secretaria da Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis.

VI - PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da Chamada Pública ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do item 12.1, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido a Senhora Prefeita Municipal, o qual decidirá no prazo de 05(cinco) dias úteis.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0801 – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Código Reduzido 2681 - Detalhamento da fonte 040 ASPS

VIII - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos (consultas ou exames) realizados por encaminhamento do Município.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e após atesto de responsabilidade da Secretaria da Saúde.

a) O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (15) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Pinheiro/RS, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte;

b) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n° do empenho e o do nº da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia;

c) O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto;

d) Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação;

e) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

f) Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data de reapresentação;

g) O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IX – FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

O credenciamento será formalizado mediante Ata lavrada, a qualquer tempo, gradativamente, por especialidade, dentro do prazo de vigência do Edital (12 meses até o máximo de 60 meses).

Os contratos serão formalizados em quantidades que serão solicitadas pela Secretaria de Saúde, de acordo com a disponibilidade financeira.

A vigência do contrato, oriundo do credenciamento, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, quando obrigatoriamente será reavaliada a documentação das empresas credenciadas.

X – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o Art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual;

10.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XII - DA PUBLICIDADE

O presente Edital, bem como seu resultado, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS no endereço eletrônico: <http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/>, no mural e em jornal de grande circulação regional.

XIII - INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na rua Nico de Oliveira, n° 763 em Pinheiro Machado/RS – telefone: (53) 3248-3511, e-mail: licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br.

Pinheiro Machado/RS, 08 de novembro de 2023.

 Ronaldo Costa Madruga Diego da Silva Moreira

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde e Ação Social

**ANEXO I**

**TABELA DE CONSULTAS — ESPECIALIDADES BÁSICAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIALIDADE** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** |
| 01 | NEUROLOGISTA | 150 | R$ 140,00 |
| 02 | NEUROLOGISTA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS | 300 | R$ 160,00 |

**ANEXO II**

**TABELA DE EXAMES — ESPECIALIDADES BÁSICAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TIPO DE EXAME** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** |
| 01 | AUDIOMETRIA | 100 |  R$ 60,00 |
| 02 | CINTILOGRAFIA ÓSSEA | 100 | R$ 404,00 |
| 03 | COLONOSCOPIA C/ SEDAÇÃO | 100 | R$ 950,00 |
| 04 | DESINTOMETRIA OSSEA | 100 | R$ 150,00 |
| 05 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA | 100 | R$ 229,00 |
| 06 | ELETROENCEFALOGRAMA | 100 | R$ 170,00 |
| 07 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA | 100 | R$ 450,00 |
| 08 | HOLTER | 100 | R$ 180,00 |
| 09 | RESSONÂNCIA ABDOMINAL C/ CONTRASTE | 100 | R$ 660,00 |
| 10 | RESSONÂNCIA CERVICAL | 100 | R$ 473,00 |
| 11 | RESSONÂNCIA DE COLUNA | 100 | R$ 515,00 |
| 12 | RESSONÂNCIA DE CRÂNIO | 100 | R$ 570,00 |
| 13 | RESSONÂNCIA DE JOELHO | 100 | R$ 515,00 |
| 14 | RESSONÂNCIA DE RINS C/ CONTRASTE  | 100 | R$ 550,00 |
| 15 | RESSONÂNCIA LOMBAR | 100 | R$ 473,00 |
| 16 | RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR  | 100 | R$ 535,00 |
| 17 | RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR | 100 | R$ 520,00 |
| 18 | RESSONÂNCIA OMBRO | 100 | R$ 520,00 |
| 19 | RESSONÂNCIA PELVE C/ CONTRASTE | 100 | R$ 635,00 |
| 20 | RESSONÂNCIA TORÁCICA | 100 | R$ 535,00 |
| 21 | TESTE ERGOMÉTRICO | 100 | R$ 200,00 |
| 22 | TOMOGRAFIA ABDOMINAL INFERIOR  | 100 | R$ 360,00 |
| 23 | TOMOGRAFIA ABDOMINAL INFERIOR C/ CONTRASTE | 100 | R$ 389,00 |
| 24 | TOMOGRAFIA ABDOMINAL SUPERIOR | 100 | R$ 360,00 |
| 25 | TOMOGRAFIA ABDOMINAL SUPERIOR C/ CONTRASTE | 100 | R$ 415,00 |
| 26 | TOMOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL | 100 | R$ 560,00 |
| 27 | TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR | 100 | R$ 300,00 |
| 28 | TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA | 100 | R$ 326,00 |
| 29 | TOMOGRAFIA COLUNA VERTICAL C/ CONTRASTE | 100 | R$ 340,00 |
| 30 | TOMOGRAFIA DE CRÂNIO | 100 | R$ 280,00 |
| 31 | TOMOGRAFIA DE CRÂNIO C/ CONTRASTE | 100 | R$ 310,00 |
| 32 | TOMOGRAFIA DE JOELHOS | 100 | R$ 290,00 |
| 33 | TOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES | 100 | R$ 300,00 |
| 34 | TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE | 100 | R$ 310,00 |
| 35 | TOMOGRAFIA TORÁCICA C/ CONTRASTE  | 100 | R$ 370,00 |
| 36 | TOMOGRAFIA TORÁCICA S/ CONTRASTE  | 100 | R$ 300,00 |
| 37 | ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES  | 100 | R$ 270,00 |

**A composição dos Valores de Referência foi realizada a partir de pesquisa no mercado.**

**A quantidade de consultas e exames é uma estimativa para 12 (doze) meses.**

O encaminhamento autorizativo de realização do exame será feito da seguinte maneira:

• O profissional médico passa a requisição do exame solicitado para o paciente no momento da consulta;

• O paciente entrega a solicitação do exame ou consulta na Secretaria de Saúde de origem, onde o exame é autorizado mediante carimbo de identificação da Secretaria de Saúde e do Laboratório onde será realizado o exame;

• A Secretaria da Saúde, a qual será responsável pela fiscalização do contrato, encaminha as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todas as requisições de exames emitidas como pelos médicos, os relatórios dos pacientes e os exames atendidos;

• Os prazos para a entrega dos resultados dos exames poderão variar de 24 horas a (10) dez dias corridos, da coleta do material;

• É de inteira responsabilidade do paciente buscar o resultado do exame bem como agendar o retorno para apresentação do mesmo ao médico que o solicitou.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 228/2022**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**

A EMPRESA .................................................................................inscrita no CNPJ n°................................ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..............................................................portador(a) da cédula de identidade n°...........................e do CPF n° .................................. DECLARA sob as penas da lei e para fim do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

 , de de 2022.

Assinatura do representante legal do declarante e CPF n°.

Carimbo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 228/2022**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA ...................................................................................inscrita no CNPJ....................................sediada (endereço completo),..................................................DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

 , de de 2022.

Assinatura, nome e n° da identidade do declarante.

Carimbo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 228/2021**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº /2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nico de Oliveira, 763, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.084.942/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RONALDO COSTA MADRUGA.

CONTRATADO: ..........................., inscrito no CNPJ/CPF sob nº ....................., com endereço na Rua/Av. ........................................................,n°........–.....................–......................................, representada, neste ato pelo Sr. .............................................inscrito no Conselho.................................sob nº........,CPF nº ...................., residente e domiciliado no mesmo endereço a cima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto**

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e empresas de pequeno porte) e/ou pessoas físicas, da área da saúde, prestadoras de serviços médicos especializados e de exames de especialidades básicas na forma dos Anexos I, II e III deste Edital, para complementar os serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde de Pinheiro Machado/RS:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |

**As consultas e/ou exames serão realizados no endereço do CREDENCIADO, acima citado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: do fundamento legal**

O presente contrato tem origem no Edital de Chamamento Público nº **228/2022**, amparado na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: do preço e forma do pagamento**

O preço dos serviços prestados será de R$ .... (.........................................reais), conforme Tabela de Preços, a partir de .....de........................até ..... de ........................de 2022. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e após atesto de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

a) O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº ...../202..., em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ, ou CPF se for pessoa física, da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

b) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n° do empenho e o do nº da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº ...../202..., devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

c) O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

d) Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

e) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

f) Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

g) O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: do reajuste**

Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE.

Parágrafo Único - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

**CLÁUSULA QUINTA: do prazo**

O presente pacto celebrado tem sua vigência a partir de …de ...... de 20xx até ... de ...................de 20xx, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses (Art.57, II, da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA SEXTA: da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0800 –** **Secretaria Municipal da Saúde**

**Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde**

**Proj. / Ativ.: 2121 – Reabilitação da Saúde**

**Despesa: 4276**

**Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica**

**3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais**

**CLÁUSULA SÉTIMA: da execução do contrato**

6.1. Os exames deverão ser realizados em laboratório de análises clínicas e por profissionais habilitados junto aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atinente.

6.2. Os agendamentos para realização dos exames serão realizados de acordo com a demanda enviada pela Secretara da Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis.

6.3. Os prazos para a entrega dos resultados dos exames poderão variar no máximo de 24 horas a (10) dez dias corridos, da realização do mesmo.

Parágrafo Único – A retirada dos resultados dos exames é de reponsabilidade do paciente, que posteriormente agendará retorno de consulta junto a Unidade de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA: das obrigações da contratada**

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) Atender as determinações regulares do representante designado pela Contratante;

d) Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1° do Art. 65 da Lei n° 8.666/93;

e) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do Contrato;

f) Manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.

**CLÁUSULA NONA: das obrigações da contratante**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, a Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: da responsabilidade das partes**

I - São responsabilidades da Contratante:

a) Comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;

b) Pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

c) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da Contratada:

a) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

c) Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

d) Reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;

e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das penalidades**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da Chamada Pública ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.5. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Senhora Prefeita Municipal, o qual decidirá no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: da rescisão**

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: do Foro**

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiro Machado, .......de...........................de 202.....

CONTRATANTE

CONTRATADO